



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 108/2020

PROCESSO: 18617/2020

INTERESSADO: TRT/24ª Região

ASSUNTO: Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ - setembro/2020.

AUTORIDADE REQUERIDA: Eg. Tribunal Pleno

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 9ª Sessão Administrativa Extraordinária VIRTUAL, realizada em 9 de outubro de 2020, sob a Presidência do Desembargador Nicanor de Araújo Lima, com a presença dos Desembargadores Amaury Rodrigues Pinto Junior (Vice-Presidente), André Luís Moraes de Oliveira, João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Nery Sá e Silva de Azambuja, bem como com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Candice Gabriela Arósio,

DECIDIU, com o impedimento declarado do Desembargador João de Deus Gomes de Souza, por unanimidade, nos termos do voto do Desembargador Amaury Rodrigues Pinto Junior :

Fixar as seguintes diretrizes para o reconhecimento do direito à percepção de GECJ e a forma de cálculo da rubrica:

i) Vara do Trabalho com recebimento de mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano. Dois juízes. Juiz que se desloca é desvinculado de seu acervo (formal ou informal) na unidade judiciária de origem, ainda que temporariamente, por período superior a 3 (três) dias úteis:
DIREITO À PERCEPÇÃO DE GECJ DO JUIZ QUE PERMANECE NA VARA DE



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

ORIGEM, com fundamento da **acumulação de acervos** (Resolução CSJT n.º 155/2015, 3º, §1º, IV, "a").

ii) Vara do Trabalho com recebimento de mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano. Dois juízes. Juiz que se desloca permanece com seu acervo (formal ou informal) na Vara de origem, acumulando-o com o exercício jurisdicional em outra Vara do Trabalho, por período superior a 3 (três) dias úteis: DIREITO À PERCEPÇÃO DE GECJ DO JUIZ QUE SE DESLOCA PARA OUTRA VARA DO TRABALHO), porquanto **acumula juízos** (Resolução CSJT n.º 155/2015, 3º, §1º, IV, "a").

iii) o cálculo da GECJ nos casos de acumulação de Vara do Trabalho com coordenação do CEJUSC deve ser feito consoante os seguintes parâmetros:

a) o período de designação, caso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

b) os dias de efetiva atuação, desde que superior a 3 (três) dias úteis, caso a designação seja inferior a 30 (trinta) dias;

iv) é devido o pagamento de GECJ ao magistrado que atuar concomitantemente em Vara do Trabalho e Posto Avançado, desde que assumo acervo exclusivo em um desses órgãos jurisdicionais, por período superior a 3 (três) dias úteis;

v) o cálculo da GECJ nos casos de acumulação de acervo de Vara do Trabalho com Posto Avançado deve ser realizado de acordo com os seguintes critérios:

a) o período de designação, caso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

b) os dias de efetiva atuação no Posto Avançado, desde que superior a 3 (três) dias úteis, caso a designação seja inferior a 30 (trinta) dias, e



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

vi) direito à percepção de GECJ nas hipóteses nas quais o magistrado acumule, por período superior a 3 (três) dias úteis, atuação em NEPP com Posto Avançado.

Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para apuração de todo o passivo - com a urgência e priorização que o caso requer - e quitação, por ora, limitada aos valores do exercício em curso, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária.

O pagamento de despesas dos exercícios anteriores ficará suspenso, até ulterior deliberação, haja vista a dicção expressa do art. 1º da Resolução CSJT nº 251/2019 - de efeito vinculante, por força do art. 111-A, §2º, II da CF - que suspendeu as autorizações na forma da Resolução CSJT nº 137/2014.

Definido o débito dos exercícios anteriores, certifique-se a existência ou não de disponibilidade (total ou parcial) orçamentária, para informação de demandas e solicitação de autorização ao CSJT, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 35/2020.

Campo Grande, MS, 09 de outubro de 2020.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

Desembargador Vice-Presidente

TRT - 24ª Região



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

ANEXO

VOTO DO DESEMBARGADOR AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR

PROAD N° 18617/2020

ASSUNTO: GECJ (magistrados)

RESUMO: GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ - VOL. 2 - 2020 (continuação do PROAD 6151/2015)

O presente procedimento trata das hipóteses de pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - prevista pela Lei n° 13.095/2015 e regulamentada pela Resolução CSJT n° 155/2015 - aos magistrados deste Tribunal Regional do Trabalho da 24° Região. Consiste no meio pelo qual as informações pertinentes são reunidas, analisadas e promovidos os respectivos pagamentos. O feito é a continuação o PROAD n.º 6151/2015.

Em setembro de 2018, o então Presidente deste Regional formulou Consulta ao CSJT (CSJT-Cons - 7051-13.2018.5.90.0000), por meio do OF/TRT/GP/N. 115/2018, para dirimir dúvidas relacionadas à configuração de hipóteses de pagamento de acúmulo de jurisdição e/ou de acervo, bem como aos parâmetros de cálculo da rubrica.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

No entanto, a atual, iterativa e notória jurisprudência daquele Conselho obsta reiteradamente o conhecimento de Consultas na ausência de decisão do Tribunal consulente sobre a matéria, com base no art. 84, *caput*, do seu Regimento Interno (Precedentes: CSJT-Cons-6803-13.2019.5.90.0000, Rel. Conselheiro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 19.2.2020; CSJT-Cons-9354-63.2019.5.90.0000, Rel. Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, DEJT 8.7.2020 e CSJT-Cons-8201-24.2018.5.90.0000, Rel. Conselheiro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 19.2.2020).

Por esse motivo, o atual Desembargador Presidente desistiu da consulta, desistência homologada em 1º de outubro de 2020.

Tendo em vista que as questões objeto de consulta envolvem ato decisório, com repercussão de caráter normativo e conseqüente reflexo financeiro, os autos foram a mim encaminhados, com fulcro no art. 24, XLVI, do Regimento Interno do TRT 24ª Região, por ser o Vice-Presidente relator nato de tal matéria (RITRT24, 27, II).

Cabe-me, portanto, propor soluções para questões controvertidas que tenham sido objeto de Consulta, formulada perante o CSJT e que agora precisa ser solucionada, em primeiro lugar, pelo Tribunal Pleno.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

PERCEPÇÃO DE GECJ - VARA DO TRABALHO -
DISTRIBUIÇÃO SUPERIOR A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) PROCESSOS/ANO -
2 (DOIS) MAGISTRADOS (TITULAR E SUBSTITUTO) - DESIGNAÇÃO
TEMPORÁRIADO SUBSTITUTO PARA RESPONDER POR OUTRA VARA DO TRABALHO
- POSSIBILIDADE DE DESVINCULAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACERVO PELO
SUBSTITUTO

A indagação então formulada na consulta deste Regional ao CSJT pode ser assim sintetizada:

Nas hipóteses de uma Vara do Trabalho contar com distribuição superior a 1.500 (mil e quinhentos) processos/ano e um dos magistrados nela lotados ser designado temporariamente para responder por outra Vara do Trabalho, quem deve receber a parcela, em outras palavras: o direito é do juiz que se desloca - pelo fato de ele acumular juízos - ou do juiz que permanece, ante a circunstância de ele acumular acervos?

A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ compreende a **acumulação de juízo** e a **acumulação de acervo processual**. Essa é a redação literal do art. 5º da Lei n.º 13.095/2015.

A definição de acúmulo de juízo e acervo processual é dada pelo art. 2º da referida Lei n.º 13.095/2015, nos seguintes termos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por:



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

- I -acumulação de juízo:** o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, como nos casos de atuação simultânea em varas distintas; e
- II -acervo processual:** o total de processos distribuídos e vinculados ao magistrado.

O CSJT regulamentou a matéria no sentido de possibilitar (facultar) a constituição de 2 (dois) acervos processuais em uma mesma Vara do Trabalho na hipótese de recebimento de mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano, conforme disciplinado no art. 3º da Resolução CSJT n.º 155/2015, vejamos:

Art. 3º No âmbito do primeiro grau, para efeito da percepção da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, as Varas do Trabalho que receberem mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano poderão constituir 2 (dois) acervos processuais, um vinculado ao Juiz Titular da Vara e o outro vinculado a Juiz do Trabalho Substituto que seja designado para a Vara, passando os processos novos a serem distribuídos, alternadamente, para um e outro acervos.

Sobre o tema, o CNJ esclareceu haver formação de dois acervos processuais *ipso facto*, independentemente da sua formalização pelo Tribunal, devendo-se observar, obrigatoriamente, apenas o critério quantitativo.

Dessa maneira, **a constituição formal de dois acervos processuais**, com vinculação e distribuição dos processos novos, alternadamente, para um e outro acervo (acervo do Titular e do Substituto), **é facultativa, consoante a**



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

literalidade do que recentemente ficou decidido no PCA -
0005963-23.2017.2.00.0000.

Nesse sentido decidiu o CNJ:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - GECJ. CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ÓRGÃO REGULAMENTADOR. INCIDÊNCIA ANTERIOR À INSTITUIÇÃO DO ACERVO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. [...] II - O que gera o direito ao recebimento da GECJ por acumulação de acervo é o fato do magistrado responder simultaneamente, de forma permanente ou temporária, por mais de um acervo, assim considerado, nos termos do próprio regulamento, como sendo o quantitativo superior a 1.500 processos/ano recebidos pela Vara de lotação. III - Quando o normativo do CSJT (inciso IV do §1º do art. 3º da Resolução n. 155/2015) se refere a "dois acervos processuais da Vara do Trabalho, constituídos nos termos do caput deste artigo", apenas afirma que deve ser observado o critério quantitativo estabelecido no caput para a formação do acervo, não havendo daí como se extrair a ilação de que apenas quando o tribunal formaliza a constituição dos acervos processuais é que passa a ser devida a gratificação. IV - Ademais, tendo a norma regulamentadora da gratificação apenas facultado aos tribunais a constituição dos acervos, não há como se entender que a sua omissão possa obstar o recebimento pelos magistrados de parcela remuneratória assegurada por preceito de lei. V - Procedimento de Controle Administrativo julgado procedente. (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005963-23.2017.2.00.0000 - Rel. LUCIANO FROTA - 303ª Sessão Ordinária - julgado em 04/02/2020). Sem destaques no original

Nesse cenário, para solucionar a indagação é preciso saber **se o juiz que se desloca permanece ou não respondendo por seu acervo, seja ele formalmente constituído ou não**, ou seja, é preciso saber, no caso concreto, se houve, ou não, desvinculação do acervo.

A solução, portanto, depende das seguintes variáveis, no caso concreto:



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

a) **se o juiz que se desloca é desvinculado de seu acervo** (formal ou informal, mas que necessariamente compreende um universo quantitativo superior a 1500 processos) no órgão de origem, ainda que temporariamente, por período superior a 3 (três) dias úteis, **o direito à percepção da GECJ é do juiz que permanece na unidade judiciária de origem**, pois configurada a modalidade de **ACUMULAÇÃO DE ACERVO** (Resolução CSJT n.º 155/2015, 3º, §1º, IV, "a").

b) se o juiz que se desloca **permanece com seu acervo** (formal ou informal) na Vara de origem, acumulando-o com o exercício jurisdicional em outra Vara do Trabalho, por período superior a 3 (três) dias úteis: **o direito à percepção da GECJ é do juiz que se desloca da unidade judiciária de origem**, pois configurada a modalidade de **ACUMULAÇÃO DE JUÍZO** (Resolução CSJT n.º 155/2015, 3º, §1º, IV, "a").

As seguintes inferências podem ser extraídas das conclusões acima, respaldadas pelo mais recente pronunciamento do CNJ:

1. São **absolutamente legais os atos de desvinculação de acervo**, pela administração,¹ não havendo que se falar em reversão de credor/repetição de indébito;

1 A autonomia do Tribunal (CF, 96, I c/c 99) compreende a designação eventual de magistrado, mediante escolha da própria unidade que será por ele atendida, e, assim, também dos acervos em que ele atuará.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

2. Além de obedecer ao CNJ, a **desvinculação eventual de acervo** também **atende ao critério de alternância** entre juízes **nas designações** para acúmulo, conforme determina o **art. 3º, §4º da Resolução CSJT nº 155/2015**.

ACÚMULO DE JUÍZOS - VARA DO TRABALHO E CEJUSC -
CÁLCULO DA GECJ - PERÍODO DE DESIGNAÇÃO OU DE EFETIVO EXERCÍCIO
NO CEJUSC

A consulta pretendia esclarecer qual o parâmetro para pagamento do quinhão ao magistrado que exerce simultaneamente a coordenação do CEJUSC e a jurisdição em Vara do Trabalho: **seria a totalidade de dias do mês ou apenas os dias de efetiva atuação?**

A Lei n.º 13.095/2015 determina o pagamento da GECJ de forma proporcional ao tempo de exercício de designação cumulativa, ou seja, dias de efetiva atuação em acúmulo, nos seguintes termos:

Art. 4º. O valor da gratificação corresponderá a 1/3 (um terço) do subsídio do magistrado designado à substituição para cada 30 (trinta) dias de exercício de designação cumulativa e **será pago pro rata tempore**.

Entretanto, a **Resolução CSJT n.º 155/2015** determina o pagamento da gratificação mesmo nos dias em que não



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

há efetiva atuação, caso a designação seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, consoante previsto na exceção do art. 6º, §1º, segundo a qual "a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ não inclui sábados, domingos e feriados, salvo se a substituição for por período igual ou superior a 30 (trinta) dias".

Entendo, pois, com fulcro no art. 6º, *caput* e §1º da Resolução CSJT nº 155/2015, que o cálculo da GECJ, nos casos de acumulação de Vara do Trabalho com coordenação do CEJUSC, deve ser feito conforme os seguintes parâmetros:

- a) o período de designação, caso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou**
- b) os dias de efetiva atuação, desde que superior a 3 (três) dias úteis, caso a designação seja inferior a 30 (trinta) dias.**

Registre-se, entretanto, que dias de efetiva atuação e dias de realização de audiências são conceitos absolutamente distintos e que em nada se comunicam para o fim colimado nas alíneas "a" e "b" acima.

De fato, restringir a atuação no CEJUSC à feitura de audiências é menoscabar a função dessa unidade judiciária tão fundamental e estratégica, que envolve triagem de processos, montagem de pauta, treinamento de conciliadores,



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

reuniões periódicas com grandes devedores, magistrados das unidades judiciárias que enviam processos, administração e equipe de trabalho, preparação de ambiente propício à conciliação, despachos em processos e outras tantas tarefas que não se resumem às audiências.

**ACÚMULO DE VARA DO TRABALHO COM POSTO AVANÇADO -
CARACTERIZAÇÃO E CÁLCULO**

As dúvidas suscitadas pelo TRT 24ª Região foram assim redigidas, *verbis*:

Nas Varas do Trabalho que possuem 2 (dois) acervos - e, por isso, possuem dois magistrados nelas lotados, caracteriza-se acúmulo de juízo o fato de um deles desempenhar concomitantemente o trabalho em Posto Avançado? Caso a Vara do Trabalho tenha um único acervo e, mesmo assim, haja dois juizes nela lotados, persiste a situação de acúmulo de juízo caso algum deles atue simultaneamente em Posto Avançado? Caso afirmativas as respostas anteriores, o critério de cálculo - a exemplo do quesito "2" - deve ser o dia de atuação efetiva ou o mês completo?

Passo a discriminar os questionamentos para melhor compreensão da matéria.

**Vara do Trabalho - 2 (dois) Magistrados - Um
Deles Acumulando Posto Avançado**

A hipótese configura em acúmulo de jurisdição. No caso, o juiz que exerce jurisdição em Vara do Trabalho de



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

forma acumulada com Posto Avançado, atuando de forma exclusiva em acervo de um desses órgãos jurisdicionais, tem direito à percepção de GECJ.

Trata-se de hipótese **expressamente prevista na Resolução CSJT n.º 155/2015, 3º, §1º, III, "a", com redação dada pela Resolução CSJT n.º 234/2019**, vejamos:

Art. 3º [...]

§ 1º A Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ será devida nas hipóteses de um Juiz do Trabalho responder simultaneamente, permanentemente ou temporariamente, por: [...]

III -uma Vara do Trabalho e:

a) **um posto avançado da Justiça do Trabalho; [...]"** (sem destaques no original).

Acredito, aliás, que ante a clareza do dispositivo legal ora transcrito, a dúvida tenha sido suscitada simplesmente porque a consulta - feita em 2018 - é anterior à Resolução CSJT nº 249, de 25 de outubro de 2019, que conferiu nova redação à Resolução CSJT nº 255/2015.

Assim, **o magistrado que concomitantemente atuar em Vara do Trabalho e Posto Avançado, desde que assuma acervo exclusivo em um desses órgãos jurisdicionais, por período superior a 3 (três) dias úteis, tem indubitavelmente direito à GECJ, por acúmulo de jurisdição (Resolução CSJT nº 155/2015, 3º, §1º, III, "a").**



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

Em termos práticos, somente é vedado o pagamento de GECJ a magistrado que atuar simultaneamente em Vara do Trabalho e Posto Avançado caso o exercício EM AMBOS os órgãos jurisdicionais se dê de forma conjunta com outro juiz, a teor do impeditivo legal insculpido no inciso II do art. 6º da Lei n.º 13.095/2015 (a exceção, aliás, alcança qualquer designação na qual o magistrado atue em mais de uma unidade jurisdicional ou em mais de um acervo, mas o faça em conjunto com outro(s) juiz em todos os juízos/acervos).

Nesse sentido foi a interpretação conferida pelo Conselho Nacional de Justiça, consoante se extrai do voto proferido nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n.º 0006398-94.2017.2.00.0000, abaixo transcrito:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT N. 155/2015. REGULAMENTAÇÃO DA LEI N. 13.095/2015. EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE ISONOMIA À LUZ DA UNIDADE ORGÂNICA DA MAGISTRATURA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. [...] Com a devida vênia da irresignação da autora, a restrição legal imposta pelo inciso II do art. 6º da Lei n. 13.095/2015 já é autoexplicativa. Sempre que para os mesmos acervos processuais ou para os mesmos órgãos jurisdicionais houver a atuação conjunta de magistrados, exclui-se o direito à percepção da GECJ. Trata-se, assim, de exceção à regra que determina o pagamento da gratificação sempre que houver acumulação de acervos ou de juízos. [...] (sem destaques no original) (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006398-94.2017.2.00.0000 - Rel. LUCIANO FROTA - 303ª Sessão Ordinária - julgado em 04.02.2020)

Objetivamente, diante da fundamentação supra, a resposta aos quesitos é a seguinte:



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

a) Nas Varas do Trabalho que possuem 2 (dois) acervos - e, por isso, possuem dois magistrados nelas lotados, caracteriza-se acúmulo de juízo o fato de um deles desempenhar concomitantemente o trabalho em Posto Avançado?

Sim. Há acúmulo de juízo pelo magistrado que trabalha em seu acervo na Vara do Trabalho e no Posto Avançado (Resolução CSJT nº 155/2015, 3º, §1º, III, "a").

b) Caso a Vara do Trabalho tenha um único acervo e, mesmo assim, haja dois juizes nela lotados, persiste a situação de acúmulo de juízo caso algum deles atue simultaneamente em Posto Avançado?

Sim. Há acúmulo de juízo em favor do juiz que trabalha em Vara do Trabalho, ainda que com outro juiz, e no Posto Avançado, desde que, neste último (Posto Avançado), atue de forma exclusiva (Resolução CSJT nº 155/2015, 3º, §1º, III, "a").

Cálculo da GECJ - Período de Atuação Efetiva ou Tempo de Designação - Vara do Trabalho - 2 (dois) Acervos - 2 (dois) Juizes - Um Deles Acumulando Posto Avançado

Replico a mesma conclusão pelas iguais razões exaradas no tópico "ACÚMULO DE JUÍZOS - VARA DO TRABALHO E CEJUSC - CÁLCULO DA GECJ - PERÍODO DE DESIGNAÇÃO OU DE EFETIVO EXERCÍCIO NO CEJUSC" desta decisão.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

Em consequência, o cálculo da GECJ nos casos de acumulação de acervo de Vara do Trabalho com Posto Avançado deve pautar-se pelos seguintes critérios:

- a) o período de designação, caso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou
- b) os dias de efetiva atuação no Posto Avançado, desde que superior a 3 (três) dias úteis, caso a designação seja inferior a 30 (trinta) dias.

ACÚMULO DE NÚCLEO DE EXECUÇÃO E PESQUISA PATRIMONIAL COM POSTO AVANÇADO

A indagação tinha como escopo elucidar se é ou não devido o pagamento de GECJ na hipótese de o juiz acumular atuação em NEPP e em Posto Avançado.

A Resolução CSJT n.º 155/2015 não prevê **expressamente** tal hipótese. As discriminações indicadas no §1º do art. 3º da referida norma conjugam em todos os casos acúmulo com Vara do Trabalho, ou seja, mencionam uma Vara como matriz, mais um outro órgão.

Contudo, a Lei n.º 13.095/2015 também não condiciona a acumulação, para fins de recebimento de gratificação, ao fato de um dos órgãos constituir-se em Vara do Trabalho. Antes pelo contrário, o art. 5º da citada lei refere-se a acúmulo de juízos de forma genérica, assim



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

entendido como o exercício da jurisdição em mais de um órgão jurisdicional da Justiça do Trabalho, consoante definição da parte inicial do inciso I do seu art. 2º.

Ademais, se a teleologia da norma (LINDB, 5º) é compensar o magistrado por um acréscimo extraordinário de serviço, a toda evidência a acumulação de Núcleo de Execução com Posto Avançado satisfaz esse objetivo.

Por tais fundamentos, entendo devido o pagamento de GECJ em caso de acúmulo, por período superior a 3 (três) dias úteis, de NEPP com Posto Avançado.

Sigo, dessa forma, a *ratio decidendi* do voto prolatado no PCAn.º 0006398-94.2017.2.00.0000 que, embora trate de situação fática diversa, pode ser invocado analogicamente à presente hipótese:

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO. RESOLUÇÃO CSJT N. 155/2015. REGULAMENTAÇÃO DA LEI N. 13.095/2015. EXTRAPOLAÇÃO DO PODER REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DE ISONOMIA À LUZ DA UNIDADE ORGÂNICA DA MAGISTRATURA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. [...] Como se vê, a Lei n. 13.095/2015 não restringe os órgãos jurisdicionais às Varas do Trabalho, que são mencionadas apenas como critério exemplificativo para delimitação do que poderá ser considerado para fins de acumulação de juízo. Os órgãos são unidade administrativas, dotados de competência própria, que desempenham uma fração das atribuições do Estado, em cada uma de suas esferas de poder, por meio de seus agentes. Os órgãos jurisdicionais a que se refere a Lei n. 13.095/2015 são as unidades abstratas constituídas para viabilizar o exercício da jurisdição estatal, integrando, desse modo, o sistema judiciário como



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

unidades autônomas. Desse modo, deve ser considerada como acumulação de juízo a atuação simultânea pelo magistrado em varas e núcleos especializados ou juizados especiais, tais como Núcleos de Pesquisa Patrimonial, os Núcleos de Conciliação (CEJUSC's), os Juizados Trabalhistas de Infância e Adolescência, dentre outros de natureza semelhante.[...] (sem destaques no original) (CNJ - PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0006398-94.2017.2.00.0000 - Rel. LUCIANO FROTA - 303ª Sessão Ordinária - julgado em 04.02.2020).

Diante do exposto, **voto pelo reconhecimento do direito à percepção de GECJ nas hipóteses nas quais o magistrado acumule, por período superior a 3 (três) dias úteis, atuação em NEPP com Posto Avançado.**

DISPOSITIVO

Posto isso, **voto** no sentido de fixar as seguintes diretrizes para o reconhecimento do direito à percepção de GECJ e a forma de cálculo da rubrica:

i) Vara do Trabalho com recebimento de mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano. Dois juízes. Juiz que se desloca é desvinculado de seu acervo (formal ou informal) na unidade judiciária de origem, ainda que temporariamente, por período superior a 3 (três) dias úteis: DIREITO À PERCEPÇÃO DE GECJ DO JUIZ QUE PERMANECE NA VARA DE ORIGEM, com fundamento da **acumulação de acervos** (Resolução CSJT n.º 155/2015, 3º, §1º, IV, "a").



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

ii) Vara do Trabalho com recebimento de mais de 1.500 (mil e quinhentos) processos novos por ano. Dois juízes. Juiz que se desloca permanece com seu acervo (formal ou informal) na Vara de origem, acumulando-o com o exercício jurisdicional em outra Vara do Trabalho, por período superior a 3 (três) dias úteis: DIREITO À PERCEPÇÃO DE GECJ DO JUIZ QUE SE DESLOCA PARA OUTRA VARA DO TRABALHO), porquanto **acumula juízos** (Resolução CSJT n.º 155/2015, 3º, §1º, IV, "a").

iii) o cálculo da GECJ nos casos de acumulação de Vara do Trabalho com coordenação do CEJUSC deve ser feito consoante os seguintes parâmetros:

a) o período de designação, caso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

b) os dias de efetiva atuação, desde que superior a 3 (três) dias úteis, caso a designação seja inferior a 30 (trinta) dias;

iv) é devido o pagamento de GECJ ao magistrado que atuar concomitantemente em Vara do Trabalho e Posto Avançado, desde que assumo acervo exclusivo em um desses órgãos jurisdicionais, por período superior a 3 (três) dias úteis;

v) o cálculo da GECJ nos casos de acumulação de acervo de Vara do Trabalho com Posto Avançado deve ser realizado de acordo com os seguintes critérios:



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

a) o período de designação, caso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou

b) os dias de efetiva atuação no Posto Avançado, desde que superior a 3 (três) dias úteis, caso a designação seja inferior a 30 (trinta) dias, e

vi) direito à percepção de GECJ nas hipóteses nas quais o magistrado acumule, por período superior a 3 (três) dias úteis, atuação em NEPP com Posto Avançado.

Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para apuração de todo o passivo - com a urgência e priorização que o caso requer - e quitação, por ora, limitada aos valores do exercício em curso, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária.

O pagamento de despesas dos exercícios anteriores ficará suspenso, até ulterior deliberação, haja vista a dicção expressa do art. 1º da Resolução CSJT nº 251/2019 - de efeito vinculante, por força do art. 111-A, §2º, II da CF - que suspendeu as autorizações na forma da Resolução CSJT nº 137/2014.

Definido o débito dos exercícios anteriores, certifique-se a existência ou não de disponibilidade (total ou parcial) orçamentária, para informação de demandas e solicitação de autorização ao CSJT, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 35/2020.



PODER
JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO
TRABALHO
TRIBUNAL
REGIONAL DO
TRABALHO DA
24ª REGIÃO
SECRETARIA DO
TRIBUNAL
PLENO

Campo Grande, 09 de outubro de 2020.

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Desembargador Vice-Presidente
TRT - 24ª Região